



## PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPRAM Sul

PAPELETA DE  
DESPACHO

Data: 26/7/2019

Documento N°: 455098/2019

Empreendimento: PCH Ibituruna

Município: Bom Sucesso – MG

Assunto: Processo n.º 6055/2008/001/2008

De: Fabiano do Prado Olegario

Unidade Administrativa:  
Diretoria de Controle Processual –  
SUPRAM Sul

Para: Cesar Augusto Fonseca e Cruz

Unidade Administrativa:  
Superintendencia – SUPRAM- Sul

Senhor Superintendente,

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por intermédio do ofício SUPRAM nº 252419/2019, de 29/4/2019, para proceder à apresentação de informações complementar, conforme fls. 1902-1903 do processo.

Considerando que tal notificação fora devidamente recebida pelo empreendedor em 9/5/19, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado ao processo, doc. de fls.1904;

Considerando que o prazo concedido no referido ofício transcorreu sem que fosse juntada a documentação solicitada.

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista no inciso II do artigo 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, segundo a qual o processo de licenciamento ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo nº 6055/2008/001/2008.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Diretoria de Controle Processual - SUPRAM Sul